

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AMS Nº 94.04.41647-9/SC

APTE : UNIAO FEDERAL
ADV : Cezar Saldanha Souza Junior
APDC : MUNICIPIO DE ARABUTA
ADV : Laurindo Baldi
RENTE : JUIZO FEDERAL DA VARA DE JOACABA/SC
RELATOR : JUIZ IVO TOLONINI

E M E N T A


CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IOF. LEI 8033/90. ART. 1º, I.

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários não incide sobre os ativos financeiros titularizados pelos municípios, em virtude da imunidade prevista na CEF, art. 150, VI, "a".

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de março de 1995.


Juiz Ivo Tolomini
Relator

PUBLICAÇÃO COM EMENTA

ACÓRDÃO PUBLICADO
em 26 de Abril de 1995
26 ABR 1995

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94.04.41647-9/SC
APTE : UNIÃO FEDERAL
APELADA : MUNICÍPIO DE ARATUBA
RELATOR : JUIZ IVO TOLOMINI

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. JUIZ RELATOR:

Através do presente mandado de segurança, o Município impetrante quer se desobrigar do pagamento do imposto incidente sobre operações financeiras, alegadamente exigido com base na Lei nº 8033/90. Deferida a liminar e prestadas as informações, foi concedida a ordem. Apelou a impetrada, sustentando a exigência com base na Lei nº 8033/90. Opinando o Ministério Público pelo improvimento do recurso, subiram os autos.

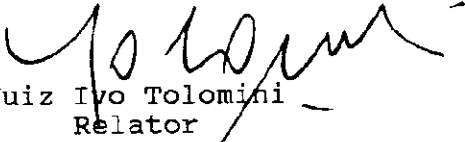
É o relatório.

V O T O

A Lei nº 8.033/90 instituiu nova hipótese de incidência do imposto, para gravar "transmissão ou resgate de títulos e valores mobiliários, públicos e privados, inclusive de aplicação de curto prazo", incluindo, assim, ativos financeiros existentes em 16.03.90 (art.1º, I), tendo sido expedidas instruções normativas visando à cobrança de operações realizadas por entidades de Direito Público. Ocorre, porém, que os municípios gozam de imunidade tributária por força do art. 150, VI, "a" da Constituição.

Os chamados ativos financeiros fazem parte do patrimônio dos respectivos proprietários. Os que decorrem deste investimento são renda. Neste sentido, decidiu esta Turma, por unanimidade, no julgamento da AMS nº 91.04.09712-2/Rs, Rel. Juiz Ari Pargendler, dia 03.12.92.

Voto, pois, no sentido de negar provimento ao apelo da União e à remessa oficial.


Juiz Ivo Tolomini
Relator